

**LEI Nº 4.730, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

**“Dispõe sobre a desafetação dos imóveis públicos que menciona e autoriza sua doação com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso institucional para a categoria de bem dominical de um imóvel urbano, situado neste município e comarca de **Iturama – MG**, no **BAIRRO RESIDENCIAL SUMARÉ**, da **Quadra “3-A”**, com **área total de 2.160,00m<sup>2</sup>**, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 40,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo, confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito, por 54 metros, confrontando com a Rua Luá; e igual medida do lado esquerdo confrontando com viela” objeto da matrícula imobiliária nº 15.781, do S.R.I, da Comarca de Iturama.

**Art. 2º** Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso institucional para a categoria de bem dominical de um imóvel urbano, situado neste município e comarca de **Iturama – MG**, no **BAIRRO RESIDENCIAL SUMARÉ**, objeto da matrícula imobiliária nº 23.998, do S.R.I, da Comarca de Iturama.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis especificados nos artigos anteriores a ROSANGELA ANDREZA DA SILVA (WB TORNO E CALDERARIA) Inscrita no CNPJ sob o nº 20.069.008/0001-11 ante a existência de relevante interesse público, que decorre da necessidade de incentivo a economia e geração de empregos no âmbito desta Municipalidade.

**Parágrafo único.** Os Lotes alusivos aos imóveis de que trata o Artigo 1º e 2º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.14, de 28 de março de 2017 no valor total de R\$ 230.104,80 (Duzentos e trinta mil, cento e quatro reais e oitenta centavos) e R\$ 69.031,44 (Sessenta e nove mil, trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) respectivamente.

**Art. 4º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a Donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

**Parágrafo único.** Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

**a)** com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

**Art. 5º** A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

**Art. 6º** Fica a Donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

**Art. 7º** Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

**Art. 8º** Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

**Art. 9º** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

**Art. 10** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 11** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo

24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 06 de abril de 2018.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Poder Executivo.